



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0106005/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2021 CMNP CONFORME DISPOSTO A LEI FEDERAL Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 ART. 75 inciso II, seção III.

DATA DE ABERTURA 01/06/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO/PROFISSIONAL DE ENGENHARIA E FISCAL DE OBRA REFERENTE A EXECUÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO COM PLANILHAS E MAQUETE DA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) GABINETES COM BANHEIROS, VARANDA E DEPOSITO PARA A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA.

Para instrução de processo especial de licitação, nos próprios autos, por meio do ordenador de despesas, solicitou ao Controle Interno parecer sobre a prestação de serviços de assessoria técnica e especializada em publicações e atualizações de documentos para no portal da transparência da Câmara Municipal de Novo Progresso.

Pelo que se observa nos autos do processo, a solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária à referida contratação.

Também constam: a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização da Dispensa de Licitação; a justificativa da dispensa; três propostas de profissionais credenciados para execução e fiscalização do projeto em loco; certidão de disponibilidade financeira e orçamentária para suportar a despesa com a contratação; documentos de habilitação do contratado; parecer da assessoria jurídica e contrato devidamente assinado pela contratante e contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



Conforme observa-se no Art. 72 da referida Lei que o mesmo segue descrito no parecer a assessoria jurídica.

A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), em exceção à regra, permite a dispensa de licitação em casos de compras cujo valor seja inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano desde no caso de outros serviços e compras, conforme previsto no inciso I.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, necessária.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso –PA em 14 de julho de 2021.

Amélio Ruaro
Controle Interno

Câmara Municipal de Novo Progresso -PA